



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



DECRETO Nº 097 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DAS
ATIVIDADES DE REFORÇO PEDAGÓGICO
PRESENCIAIS NAS UNIDADES DE ENSINO DA
REDE PRIVADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AFIXADO NO MURAL

EM: 30/09/20

RECEPCIONISTA: *Danielli
Gallari*

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.035/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Crise para supervisão e monitoramento dos impactos da Covid-19 no âmbito desta municipalidade;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas com o Ministério Público, as Vigilâncias em Saúde Municipal e Estadual, Secretaria de Saúde, Hospital Regional de Colider e Escritório Regional de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



CONSIDERANDO a elaboração de plano de contingência específico para a retomada das atividades escolares privadas, visando o retorno seguro e gradual destas;

CONSIDERANDO as recomendações da ONU sobre a importância da reabertura organizada das escolas para evitar uma catástrofe do ensino e desperdício de potencial humano;

CONSIDERANDO a análise diária da situação da pandemia e seu comportamento no Estado de Mato Grosso e especificamente no Município de Colíder, cujas medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal permite, nesse momento, a retomada gradual e seguro das atividades voltadas ao ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, a qual torna obrigatória a matrícula na educação básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO a importância da educação e da manutenção do contato entre alunos e instituição de ensino.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das escolas privadas semipresencial e escalonada, desde que sejam observadas as recomendações de higienização preconizadas pelo Ministério da Saúde e aprovação do plano de contingência da unidade escolar/instituição pela Vigilância em Saúde Municipal e Vigilância em Saúde Estadual a partir dos critérios estabelecidos nesse decreto.

§ 1º. As atividades presenciais nas unidades de ensino da rede privada não poderão exceder a 01:45 de duração para cada grupo de estudantes com intervalo de 30 minutos entre as turmas para assepsia dos espaços.

§ 2º. Serão permitidas atividades presenciais com limite máximo de 05 (cinco) estudantes por turma, considerando a observância do distanciamento mínimo de 1,5m em ambas as direções entre os estudantes.

§ 3º. As atividades previstas no caput desse artigo devem abranger apenas os estudantes matriculados na pré-escola, ensino fundamental, médio e superior, sendo vedada tal organização para crianças até 03 anos;

§ 4º. Fica autorizado para os alunos/acadêmicos de Ensino Médio Técnico, de Ensino Superior e de Pós-Graduação, as atividades de estágio curricular obrigatório, o retorno de pesquisas, laboratoriais e de campo, e de outras consideradas essenciais para a conclusão de curso.

§ 5º. Recomenda-se o uso de ferramentas digitais para realização de reuniões e eventos à distância, evitando-se assim o aglomeramento desnecessário de pessoas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Art. 2º. As unidades escolares privadas deverão obter anuência das famílias para o retorno dos estudantes às atividades presenciais, mediante assinatura de Carta de Ciência e Responsabilidade.

Parágrafo único. Fica dispensada a anuência prevista no caput do presente artigo nos casos dos estudantes com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 3º. Será vedada a presença de estudantes e profissionais pertencentes ao grupo de risco para o novo coronavírus no ambiente escolar.

Parágrafo único. Não é recomendado a presença de estudantes nas aulas presenciais quando residirem com pessoas maiores de 60 anos ou que tenham comorbidades.

Art. 4º. As unidades escolares privadas deverão seguir as seguintes recomendações:

I - Orientar na entrada da escola aos estudantes e profissionais quando apresentarem sintomas gastrointestinais e respiratórios como tosse, temperatura corporal acima de 37,8°C, dor de garganta, dor de cabeça, fadiga, perda de paladar e olfato, dor muscular, náuseas e vômitos, falta de ar ou dificuldade para respirar, congestão nasal ou coriza e diarreia, a procurar atendimento médico, retornando as atividades escolares após 14 dias de isolamento social, estando assintomático e após autorização médica.

II - Disponibilizar permanentemente, na entrada da unidade escolar produtos para higienização das mãos, pia provida de água corrente e sabão líquido, álcool 70% e/ou álcool em gel e papel toalha;

III - Afixar na entrada da unidade escolar cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação da COVID-19 em lugar facilmente visível a toda comunidade escolar;

IV – Garantir sinalização de distanciamento na entrada da unidade escolar para evitar aglomeração de pessoas;

V - Disponibilizar profissionais para organizar os espaços de higienização na entrada da escola;

VI - Determinar o uso obrigatório de máscaras pelos alunos, pelos pais ou responsáveis legais, bem como pelos profissionais que laboram nas unidades/instituições de ensino;

VII - Na entrada da escola deverá ser disponibilizado tapete com solução clorada para higienização dos sapatos dos profissionais, estudantes, pais ou responsáveis legais;

VIII - Aferir diariamente a temperatura corporal dos estudantes, profissionais da educação e demais pessoas que frequentarem o espaço escolar por meio de termômetro digital infravermelho;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



IX - As aulas de educação física podem ser teóricas e práticas (atividades funcionais), desde que mantenham o distanciamento de 1,5 metros entre os estudantes e não haja contato físico.

Art. 5º. Deverão ser observadas as seguintes medidas para a rotina no interior da unidade escolar:

I - Orientar diariamente os estudantes sobre a importância da higienização das mãos e a adoção de medidas preventivas contra a disseminação do vírus (SARS-COV-2);

II – Utilização obrigatória de máscara por todos os estudantes, profissionais e pessoas que utilizarem o espaço escolar/instituição;

III - Manter o distanciamento de 1,5m entre os estudantes durante as atividades coletivas e de interação (atividades lúdicas, entre outras);

IV - Dar preferência a utilização de materiais didáticos que possam ser higienizados;

V - Proibir os estudantes a não compartilhar itens de uso pessoal: garrafinhas, copos e material escolar;

VI - Realizar frequentemente a assepsia dos banheiros, salas de aula com solução clorada, carteiras e cadeiras com álcool 70% ou água e sabão;

VII - Buscar alternativas para que as atividades complementares impressas não retornem para escola/instituição e que as correções aconteçam por meio de ferramentas digitais;

VIII - Suspender temporariamente o uso da sala de brinquedoteca, biblioteca e sala de recursos multifuncionais;

IX - Os laboratórios de informática poderão ser utilizados desde que haja o distanciamento de 1,5m entre os estudantes e a assepsia dos equipamentos a cada intervalo de atendimento das turmas;

X - Suspender a reutilização de materiais em atividades coletivas (ex. massinha de modelar), sendo permitido apenas o uso individual, entregando-as no final da atividade para que os estudantes levem para casa;

XI - A utilização de brinquedos de uso coletivo (playground) deverá ser realizada somente com a assepsia do equipamento, higienizando-o continuamente;

XII - Manter na sala de aula uma quantidade mínima de brinquedos, preferencialmente, aqueles confeccionados em material apto para assepsia que deverão ser higienizados antes e após o uso;

XIII - Orientar as famílias que o acolhimento dos estudantes deverá ser realizado na entrada da unidade, sendo vedado o acesso no interior da unidade escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Art. 6º. Os professores e demais profissionais da escola deverão adotar as seguintes rotinas:

- I - Ao sair de casa lavar as mãos e evitar o contato delas com o rosto;
- II - Lavar as mãos ao chegar ao trabalho, em qualquer troca de atividade e sempre que necessário; na impossibilidade, fazer uso de álcool 70%;
- III - Usar máscara, uniformes, roupas, avental ou jalecos limpos e de uso exclusivo no local de trabalho; (A troca de máscara artesanal deverá ser a cada 2 duas horas dos profissionais e alunos)
- IV - Manter o distanciamento de 1,5 metros de outras pessoas e evitar o contato físico (beijos, abraços e apertos de mãos);
- V - Utilizar o ar condicionado para climatização ideal das salas de aula, desde que mantenham portas e janelas abertas garantindo a circulação do ar.

Art. 7º. Diante de um caso suspeito de Covid-19:

- I - Todos os trabalhadores e estudantes deverão estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19.
- II - Caso qualquer trabalhador ou estudante apresente sinais ou sintomas da Covid-19 deverá permanecer em casa e entrar em contato com a escola para informar a situação.
- III - Diante da identificação de um caso suspeito na escola, autorreferido ou em caso da constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, este deve ser encaminhado para a área de isolamento previamente definida, encaminhado para o serviço de saúde.
- IV - As Unidades de Ensino de que trata o presente decreto deverão comunicar imediatamente as autoridades e órgãos de saúde responsáveis caso algum aluno ou colaborador apresente sintomas da COVID-19 e ou qualquer outra suspeita de doença de notificação compulsória.
- V - Devem ser acionados os contatos de emergência do estudante para informe e orientações sobre a necessidade de observação e de isolamento domiciliar, evitando contato também com os outros moradores da casa, especialmente os que forem pessoas com maior risco de desenvolver quadros graves da COVID-19.
- VI - Reforçar a limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelo suspeito, incluindo as da área de isolamento.

Art. 8º. Diante de um caso confirmado de Covid-19 na escola:

- I - Entrar em contato com a vigilância epidemiológica ou vigilância em saúde do município e com a equipe de saúde da atenção primária, para definição dos métodos de rastreamento de contatos do caso e definição dos parâmetros para adoção de medidas de proteção.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



II – Na reincidência de casos no ambiente escolar novas medidas deverão ser adotadas pelo Comitê de combate a Covid-19;

III - A unidade escolar deverá comunicar e orientar a família, a procurar unidade básica de saúde de sua abrangência caso tenha algum familiar com suspeita de COVID-19 para o devido atendimento, notificação e tratamento.

IV - Apresentar no setor de Recursos Humanos do mantenedor da instituição de ensino os documentos comprobatórios (exames, receitas e/ou declaração), caso o servidor considere-se do grupo de risco para dispensa das atividades presenciais;

Art. 9º. O retorno das atividades escolares presenciais nas unidades de ensino da rede privada estão condicionadas ao cumprimento integral das condições sanitárias previstas em parecer técnico emitido pela Vigilância em Saúde Municipal e Estadual, Secretaria Municipal de Saúde, classificação do grau de risco do município previsto nos boletins da SES/MT.

Art. 10. O presente decreto não se estende as atividades de natureza pública.

Art. 11. As disposições previstas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância em saúde, caso haja constatação do aumento excessivo do número de novos casos de COVID-19.

Art. 12. O descumprimento do presente decreto pela unidade escolar/instituição acarretará em notificação com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a devida regularização, sob pena de suspensão do funcionamento das atividades escolares, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal dos administradores, nos termos da Lei.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 30 de setembro de 2020.


NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.